



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2025

Autoriza o Governo Federal a fornecer o medicamento Ozempic (semaglutida) no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da obesidade.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Autoriza o Governo Federal a fornecer o medicamento Ozempic (semaglutida) no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da obesidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a fornecer o medicamento Ozempic (semaglutida) no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da obesidade, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O fornecimento do medicamento será realizado mediante prescrição médica e avaliação clínica, considerando as condições de saúde do paciente e a indicação terapêutica.

Art. 3º O Ministério da Saúde deverá regulamentar a implementação desta lei, estabelecendo critérios e protocolos para a distribuição e uso do Ozempic no SUS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente epidemia de obesidade no Brasil, que afeta milhões de cidadãos e está associada a diversas comorbidades, como diabetes tipo 2, hipertensão e doenças cardiovasculares





SENADO FEDERAL

SF/25750.32900-43

A obesidade é um problema de saúde pública que requer atenção urgente. O Ozempic, aprovado para o tratamento do diabetes tipo 2, tem se mostrado eficaz na redução do peso corporal em pacientes obesos.

Ao disponibilizar este medicamento no SUS, o Governo Federal estará promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz no combate à obesidade, contribuindo para a saúde e bem-estar da população brasileira.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

